

NORMA PARA ESTÁGIOS DOS ALUNOS DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos alunos do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), observando o disposto na Lei nº 11.788/2008, na Resolução nº11/2002 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia) e no Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO (COE)

Art. 2º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do curso de Engenharia de Produção tem por atribuição:

I - Coordenar a orientação e acompanhamento dos Estagiários do curso.

II - Atribuir ao Estagiário um conceito na disciplina EPD072 – Estágio em Engenharia de Produção.

III - Convocar o Professor Orientador e/ou o Estagiário sempre que necessário para esclarecimentos e/ou questionamentos acerca do andamento do estágio.

IV - Comunicar à Coordenação do Curso os casos que necessitem de providências a ela pertinentes.

V - Realizar as comunicações com as instituições concedentes, quando necessário.

Art. 3º A COE do Curso de Engenharia de Produção será composta por 3 professores do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica (EPD) vinculados a disciplinas obrigatórias do curso.

§ 1º Os integrantes da COE são indicados pelo Departamento EPD e aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Cada integrante da COE exerce um mandato de até 2 anos.

§ 3º Os membros da COE elegem o seu Presidente, ao qual compete:

I - Convocar e presidir as reuniões da COE.

II - Coordenar as atividades de programação de estágios ouvida a Coordenação de Curso.

III - Coordenar as atividades de orientação e acompanhamento dos estagiários.

IV - Assinar o Plano de Atividades do Estágio (PAE).

V - Registrar os conceitos dos Estagiários na disciplina EPD072 - Estágio em Engenharia de Produção.

VI - Auxiliar a Coordenação do Curso na manutenção da documentação e registros dos estágios do curso.

CAPÍTULO III

Da realização do Estágio pelos Alunos

Art. 4º O Estágio Obrigatório terá duração de 210 (duzentos e dez) horas.

Art. 5º São condições para a realização do Estágio Obrigatório:

I - Ter sido aprovado em todas as disciplinas que compõe a estrutura curricular vigente do curso até o 4º período, inclusive.

II - Ter integralizado, no mínimo, 1.620 (mil seiscentos e vinte) horas em disciplinas obrigatórias do curso.

III - Estar matriculado na disciplina EPD072 - Estágio em Engenharia de Produção.

Art. 6º O Estágio Não Obrigatório não terá limite de duração definido, desde que respeitadas as condições do artigo 7º desta Norma e demais regulamentações superiores.

Art. 7º São condições para a realização do Estágio Não Obrigatório:

I - Ter integralizado o Estágio Obrigatório, com aprovação na disciplina EPD072 - Estágio em Engenharia de Produção.

II - Ter se matriculado, no mínimo, em, no mínimo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas nos dois períodos letivos anteriores à assinatura do referido PAE e obtido rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) desta carga horária.

Art. 8º O Estágio pode ser realizado fora do período letivo regular, ou mesmo em outra cidade, desde que respeitadas as condições desta Norma e demais regulamentações superiores.

Art. 9º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório, após análise e aprovação da COE, desde que tenha sido cumprida a carga horária mínima de 210 (duzentos e dez) horas.

CAPÍTULO IV

Da Orientação e Acompanhamento do Estágio

Art. 10º Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Engenharia de Produção todos os professores do Departamento de Engenharia de Produção e Mecânica.

§ 1º Cada Professor Orientador pode orientar no máximo 5 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º Os Professores Substitutos poderão ser Orientadores de Estágio caso haja compatibilidade entre os prazos do contrato de trabalho do Professor e do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 11º – Compete ao Professor Orientador:

I - Orientar o estudante na elaboração do programa das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas;

III - Apresentar à COE a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas por meio do Relatório Final de Estágio do aluno;

IV - Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1º O acompanhamento e orientação do Estágio não envolverá, obrigatoriamente, a presença do Professor Orientador nas instalações da Concedente.

§ 2º Nos casos em que o Professor Orientador e/ou a COE julgarem necessário o eventual acompanhamento nas instalações da Concedente, o Presidente da COE deverá providenciar os recursos de transporte junto à UFJF.

Art. 12 O acompanhamento e a avaliação do Estágio Obrigatório serão realizados por meio do Relatório de Acompanhamento de Estágio (RAE) e do Relatório Final de Estágio (RFE).

§ 1º O Relatório de Acompanhamento de Estágio será preenchido pelo Estagiário, analisado e assinado pelo Supervisor do Estagiário da Concedente e pelo Professor Orientador do Estágio.

§ 2º Caberá ao Estagiário encaminhar o Relatório de Acompanhamento de Estágio à COE, devidamente preenchido e com as assinaturas, no período a ser indicado por seu Presidente.

§ 3º O Relatório Final de Estágio será preenchido pelo Estagiário, pelo Supervisor do Estagiário da Concedente e pelo Professor Orientador do Estágio, devendo constar a assinatura dos mesmos.

§ 4º Caberá ao Estagiário encaminhar o Relatório Final de Estágio à COE, devidamente preenchido e com as assinaturas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do Estágio Obrigatório, completadas as 210 (duzentos e dez) horas.

§ 5º Tendo sido aprovados os relatórios, o Presidente da COE registrará o respectivo conceito do Estagiário na disciplina EPD072 - Estágio em Engenharia de Produção.

§ 6º O não atendimento ao disposto nos § 2º e § 4º deste artigo resultará em reprovação do aluno na disciplina EPD072 - Estágio em Engenharia de Produção e a não aprovação pela COE de novo Plano de Atividades.

§ 7º Caso a carga horária mínima para integralização do Estágio Obrigatório seja alcançada após o fechamento da turma da disciplina EPD072 - Estágio em Engenharia de Produção na qual o Estagiário está matriculado, será procedida pelo Presidente da COE a Retificação de Nota com lançamento do conceito do Estagiário na devida turma, respeitadas as condições definidas nos § 2º e § 4º deste artigo.

Art. 13 O acompanhamento e a avaliação do Estágio Não Obrigatório serão realizados por meio do Relatório de Acompanhamento de Estágio (RAE) e do Relatório Final de Estágio (RFE).

§ 1º O Relatório de Acompanhamento de Estágio será preenchido pelo Estagiário, analisado e assinado pelo Supervisor do Estagiário da Concedente e pelo Professor Orientador do Estágio.

§ 2º Caberá ao Estagiário encaminhar o Relatório de Acompanhamento de Estágio à COE, devidamente preenchido e com as assinaturas, ao final de cada semestre letivo.

§ 3º O Relatório Final de Estágio será preenchido pelo Estagiário, pelo Supervisor do Estagiário da Concedente e pelo Professor Orientador do Estágio, devendo constar a assinatura dos mesmos.

§ 4º Caberá ao Estagiário encaminhar o Relatório Final de Estágio à COE, devidamente preenchido e com as assinaturas, no encerramento do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º O não atendimento ao disposto nos § 2º e § 4º deste artigo impedirá a aprovação de novo Plano de Atividades de Estágio, cabendo ainda ao Presidente da COE comunicar à Coordenação do Curso esta pendência acadêmica do aluno, a qual adotará as medidas cabíveis.

§ 6º Tendo sido aplicado o disposto no § 5º, a COE poderá rever a aprovação de novo Plano de Atividades apenas 6 (seis) meses após a entrega intempestiva do respectivo Relatório.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 14 O Colegiado de Curso de Engenharia de Produção é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 15 – Esta norma entra em vigor a partir do dia 15 de julho de 2019.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2018.

Colegiado de Curso de Engenharia de Produção.